



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda nº ~~09~~ ao Projeto de Lei nº 15-E-2024

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 15-E-2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam desafetados de uso institucional para bens dominicais lotes urbanos e chácara de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descritos abaixo, autorizando-se a alienação dos mesmos por meio de leilão público:

§1º Os recursos provenientes da venda dos lotes municipais poderão ser utilizados pelo Executivo conforme as necessidades prioritárias do Município, observando-se a legislação vigente.

§2º Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta bancária específica de movimentação exclusiva.

§3º O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, semestralmente, relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos, assegurando a transparência e o monitoramento da execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda busca ampliar a eficiência na destinação dos recursos obtidos com a venda dos imóveis municipais, permitindo ao Executivo maior flexibilidade para aplicar os valores conforme as necessidades prioritárias da população.

A obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica e a prestação de contas semestral garantem o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e controle social. Essa medida também está alinhada às diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina o uso responsável de receitas extraordinárias.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



A emenda visa atender ao interesse público, ao mesmo tempo em que reforça o papel fiscalizador da Câmara Municipal, promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos municipais.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2025

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE